



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº. 860/2010

"INSERE O INCISO VI DO ART. 132, O ART. 132-A,  
O ART. 136-A E O ART. 136-B NA LEI MUNICIPAL Nº  
755, DATADA DE 02 DE MARÇO DE 2009".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sancionou a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º.** Fica inserido na Lei Municipal nº. 755, datada de 02 de março de 2009, o inciso VI do art. 132, o art. 132-A, o art. 136-A e o art. 136-B.

## **"CAPÍTULO XII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**

### **Art. 132. ...**

.....

**VI** - coordenar as atividades de trânsito descrita no artigo 24 da Lei Federal nº. 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, administrando a gestão da Secretaria Municipal de Defesa Social implementando planos, programas e projetos, bem como, revestido de autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na Legislação de Trânsito Municipal. **(NR)**

**Art. 132-A.** O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do artigo 320, da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**Parágrafo Único.** O Secretário Municipal de Defesa Social é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na Legislação de Trânsito. **(NR)**

## **"SUBSEÇÃO I Da Seção de Controle de Infrações e Arrecadação de Multas**

### **Art. 136. ...**

.....

**Art. 136-A.** Fica criada a **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI**, órgão colegiado vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Defesa Social, com responsabilidade pelo julgamento dos recursos interpostos contra as infrações impostas pela Seção de Controle de Infrações e Arrecadação de Multas, conforme estatui os incisos II e III do art. 135 da Lei Municipal nº. 755/2009.

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 860/2010.

**Parágrafo Único.** O regimento interno da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, com as atribuições e todo seu funcionamento será regulamentado por Decreto até 90 (noventa) dias, a partir da publicação da presente Lei. **(NR)**

**Art. 136-B.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação da presente Lei e da Lei Municipal nº 755/2009, no que couber. **(NR)**"

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dez (2010).

**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na

data supra.

**MATHEUS ROSSINI SANTOS**  
Agente Administrativo III  
Decreto nº 4.469/09